Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail:pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1569/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel pertencente ao Município de Mandaguaçu e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel pertencente ao Município de Mandaguaçu, constituído pelo Lote de Terras nº 172/D7 (subdivisão do Lote 172/D4), com área de 1.488,03 m² avaliado em R$ 12.499,45 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), localizado no Parque Industrial Paulo Saes, Fase II, Gleba Ribeirão Centenário, neste município.

Art. 2º O pagamento da alienação poderá ser efetuado parceladamente pelo adquirente em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que:

I – o valor total do lance será convertido em Ufims no mesmo ato da arrematação, de forma que as parcelas terão valores convertidos em UFIMs;

II – o primeiro pagamento será efetuado na data da arrematação e os demais nos próximos meses subseqüentes, tomando-se por base o valor da UFIM no momento dos efetivos pagamentos em moeda corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, desde que emitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do procedimento licitatório, entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado, sob pena de perda do valor já pago e do bem arrematado em favor do Município de Mandaguaçu.

Art. 3º Após o pagamento do valor total parcelado (valor do lance oferecido), será outorgada a escritura de compra e venda definitiva ao arrematante.

Art. 4º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

Art. 5º O produto da alienação prevista nesta Lei será utilizado exclusivamente para despesas de capital.

Art. 6º O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº 8.666/93, estabelecer condições especiais para o imóvel a ser alienado.

Art. 7º Esta Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de compra e venda.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 11 de setembro de 2007.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do Município
10212 Edição
de 13 / 09 / 07
Secretário
O Diário